

**À ILMA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023.**

Apresentação de amostras de marca diferente da proposta – ofensa as regras do edital – Impugnação ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado - desclassificação da empresa TVS quanto aos lotes bovinos 46, 47, 54, 54 e 59 que se impõe.

**ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.017.799/0001-00, com sede localizada à rua Treze de Junho, nº 24, bairro Porto, CEP 78.025-000, situado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, vem, através de seus advogados que esta subscrevem, com endereço profissional físico e eletrônicos situados no rodapé, locais onde recebem intimações, a honrosa presença de vossa senhoria, apresentar, tempestivamente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pugnando pela desclassificação da empresa TVS Azevedo Comércio de Alimentos LTDA , em razão da violação ao item 10.1, 3.4 e especialmente o item 13.12 do Edital do certame, pelas motivos fáticos e jurídicos a seguir expostas:

#### **I- DA SÍNTESE DOS FATOS.**

1. Em apertada síntese, trata-se de pregão eletrônico cujo objeto refere-se a registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios como **carnes**, peixes, hortifrutigranjeiros, estocáveis, pães, leites, e água para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Assistência Social e Saúde do Município de Várzea Grande.

2. A RECORRENTE é participante do presente Pregão Eletrônico e verificou que durante a etapa habilitação ao certame, através da apresentação das amostras inicialmente apresentadas na proposta ao Pregão, a empresa participante TVS Azevedo Comércio de Alimentos LTDA, **infringiu as regras estabelecidas nos itens 10.1 e 13.4 do edital.**

3. Isto porque, na proposta inicial, a TVS AZEVEDO ofereceu produtos da marca FRICAL, mas apresentou amostras de outra marca chamada FRASSUL para os lotes bovinos 46, 47, 54, 58 e 59.

4. Deste modo, no dia 05.12.2023 por meio de mensagem no sistema eletrônico, foi comunicado que a TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA teve a amostra aprovada para os itens 47 e 59, mas reprovada para os itens 54 e 58.

5. A justificativa para a reprovação foi que, embora a descrição do produto tenha incluído a expressão "resfriada" em vez de "congelada" para os itens 54 e 58, ambos foram aprovados com nota máxima na avaliação organoléptica, que inclui aspectos como aparência, cor, odor, sabor e consistência. Portanto, a pregoeira considerou as amostras dos itens 54 e 58 como APROVADAS, apesar da diferenciação na descrição do produto.

6. Contudo, consoante restará demonstrado, a referida aprovação merece reparado, haja vista que o produto apresentado na habilitação é de marca totalmente diferente daquela apresentada inicialmente na proposta, razão pela qual, por não atender as normas específicas do edital, a empresa TVS Azevedo merece ser desclassificada do certame.

7. São os fatos que merecem relato.

## **II- DAS RAZÕES DE RECURSO.**

### **II.I- DA IRREGULARIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PRODUTO DE MARCA DISTINTA DA PROPOSTA INICIAL - VIOLAÇÃO AO ITEM 13.12 DO EDITAL DO CERTAMENTE - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA QUANTOS AOS ITENS 46, 47, 54, 57 E 59 QUE SE IMPÕE.**

8. O Edital do presente Pregão Eletrônico, dispõe no item 9.3.1, acerca do preenchimento da proposta e dos documentos de habilitação:

9.3.1. A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo “MARCA PRÓPRIA”.

9. Na sequência, quanto a proposta de preços, estabelece:

**10.1.** O licitante deverá preencher sua proposta, no sistema eletrônico, e estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.1.** A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, **sob pena de desclassificação**, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo “marca própria”. **[grifo nosso]**

10. Por fim, o EDITAL ainda arremata:

**13.12. No caso de divergência entre o produto (marca/modelo) ofertado e as amostras, a proposta será desclassificada convocando** as empresas remanescentes na ordem de classificação, até que seja classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

11. Neste ínterim, a empresa TVS Azevedo apresentou a proposta para os lotes bovinos dos itens 46, 47, 54, 58 e 59 da marca FRICAL, contudo, no momento da habilitação (amostras) apresentou produto de marca FRASSUL, portanto, diversa daquela inicialmente ofertada, **o que conduz à sua imediata desclassificação do certamente no que tange aos citados itens, por expressa violação aos termos do edital.**

12. Outrossim, o item 12.3 do Edital esclarecer que cabe ao Pregoeiro proceder a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos dos instrumentos convocatórios, desclassificando aquelas empresas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Edital ou ainda não apresentem as especificações técnicas exigidas no TR.

13. Quanto ao tema, é evidente que o produto apresentado para amostra não atende aos requisitos técnicos solicitados no Edital, pois a apresentação de item diverso daquele proposto, além de infringir as normas do certame, também implica em desequilíbrio entre os licitantes, o que viola os princípios norteadores da administração.

14. Desde logo, sem maiores delongas, requer-se desde já a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TVS Azevedo para oferta dos lotes bovinos 46, 47, 54, 58 e 59, sob pena de violação do princípio da isonomia.

#### **II-II - DA IMPUGNAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA TVS AZEVEDO.**

15. Observa-se que a empresa TVS Azevedo apresentou como atestado de capacidade técnica documento expedido pela “Futura Soluções Engenharia LTDA”.

16. Contudo, extrai-se dos dados informados à receita federal, que a supracitada empresa **não desempenha qualquer atividade ligada ao objeto do certame**, qual seja a distribuição, recebimento ou qualquer atividade relacionada à comercialização de produtos alimentícios.

17. Vejamos:

| Dados da Receita Federal                                   |                                                 |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| CNPJ<br>25.075.811/0001-82                                 | Razão Social<br>FUTURA SOLUCOES ENGENHARIA LTDA |
| Nome Fantasia<br>FUTURA SOLUCOES ENGENHARIA                | Data Abertura<br>22/06/2016                     |
| Natureza Jurídica<br>Sociedade Empresária Limitada (206-2) | Situação<br>ATIVA desde 22/06/2016              |
| Situação Especial<br>Não Disponível                        | Tipo Unidade<br>MATRIZ                          |
| Opção pelo Simples<br>EXCLUIDO                             | Enquadramento de Porte<br>ME                    |

| Atividades Secundárias      |                                                                         |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| CNAE                        | Qualificação                                                            |
| <a href="#">F-4110-7/00</a> | Incorporação de empreendimentos imobiliários                            |
| <a href="#">F-4299-5/99</a> | Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente               |
| <a href="#">F-4399-1/01</a> | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |
| <a href="#">G-4744-0/99</a> | Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção      |

18. Ora, o Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para **comprovar o desempenho de determinadas atividades**. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o **licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas**.

19. Assim, ao se constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para **aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios**.

20. Deste modo, considerando que as atividades desempenhadas pela empresa Futura Soluções não tem enquadramento apto para emitir atestado de capacidade técnica, haja vista que se trata de empresa absolutamente diversa do objeto do certame, requer-se desde já que sejam promovidas diligências para esclarecer os fatos e confirmar o conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa Futura Soluções e apresentado pela TVS Azevedo.

### II.III- DA APRESENTAÇÃO DE PRODUTO DIVERSO

#### DO EXIGIDO EM EDITAL - EXIGÊNCIA DE PRODUTO CONGELADO - APRESENTAÇÃO DE PRODUTO RESFRIADO - REPROVAÇÃO - DECLASSIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE.

21. Por fim, verifica-se que a empresa TVS obteve avaliação dos produtos dos lotes 54 e 58 como REPROVADAS na avaliação técnica, contudo, a Ilma. Pregoeira, considerou-as como APROVADAS da seguinte maneira:

“Empresa TVS AZEVEDO: Amostras aprovadas para os itens: 47 e 59 e REPROVADO para os itens 54 e 58, apenas para “descrição do produto”, tendo em vista que a descrição do produto foi apresentado a expressão “resfriado” e não “congelado”, porém como os dois itens foram aprovados com nota máxima na avaliação organolética (aparência, cor, odor, sabor e consistência) esta pregoeira acata e considera como APROVADA as amostras dos itens 54 e 58”.

22. Sem prejuízo quanto a ilegalidade da apresentação dos produtos de marca diversa daquela ofertada na proposta inicial do certamente, é inconcebível a admissão da rasa fundamentação da decisão que entendeu como mera “divergência de descrição” os produtos “congelados” e “resfriados”.

23. Isto porque, é evidente que não se trata de mera diferença na descrição, haja vista que a carne resfriada é considerada **fresca por conta do processo mais rápido até o consumo**. Após o abate do animal, são realizados os processos de resfriamento, quarteio (cortes de carcaça) e desossa. Em seguida a carne é embalada e vai para a expedição. A validade da carne resfriada no mercado interno geralmente é de 60 (sessenta) dias, quando mantida

refrigerada na temperatura correta. Dessa forma, ela deve ser armazenada sob refrigeração entre 2 graus e 7 graus e ser consumida dentro do seu prazo de validade.

24. Já a carne congelada deve ser submetida a, no mínimo, **temperatura negativa de 12 graus**, de acordo com a legislação brasileira. **Não é considerada uma carne fresca por conta do período de validade, que pode ser de até dois anos.** Na indústria é feito o congelamento rápido, que garante a manutenção das características organolépticas da carne.

25. Deste modo, resta evidente que não se trata de mera “divergência de descrição”, vez que se trata de produtos diferentes, razão pela qual, pela ausência de fundamentação adequada, impugna-se o acolhimento da amostra em desconformidade com o Edital do certame e o TR expedido, conduzindo na manutenção da REPROVAÇÃO e na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TVS Azevedo.

### III- DOS PEDIDOS.

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, requer:

a) A peça recursal da RECORRENTE seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

b) Que seja reformada a decisão da DOUTA PREGOEIRA, que declarou como CLASSIFICADA a empresa TVS AZEVEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para oferta dos lotes bovinos 46, 47, 54, 58 e 59, sob pena de violação do princípio da isonomia, em razão da violação expressa aos itens 9.3.1; 10.1.1 e 13.12 do edital do certame;

c) Quanto ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA requer-se desde já que sejam promovidas diligências para esclarecer os fatos e confirmar o conteúdo

do atestado de capacidade técnica expedido pela empresa FUTURO SOLUÇÕES e apresentado pela TVS AZEVEDO;

d) Por fim, requer-se a desclassificação da empresa TVS AZEVEDO em razão da apresentação de produto resfriado e não congelado, de maneira diversa daquela exigida no Edital deste Pregão Eletrônico;

e) Requer-se a concessão do prazo de dez dias para apresentação de procuração, nos termos dispostos pelo Estatuto da OAB.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

De Cuiabá para Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de

2023.

**ELM MEIRA  
COMERCIAL  
ATACADISTA  
LTDA:38017799000100**

Assinado digitalmente por ELM MEIRA COMERCIAL  
ATACADISTA LTDA:38017799000100  
ND: C=BR, S=MT, L=CUIABA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Presencial, OU=11587975000184, CN=ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA:38017799000100  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.13 16:44:02-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ 38.017.799/0001-00**

**RODRIGO QUINTANA FERNANDES**

**OAB/MT 9.348**

**NATALIA CARLA FERREIRA BATISTA**

**OAB/MT 20.359**



Secretaria de  
**SAÚDE**

Coordenadoria de  
Vigilância Sanitária

# Alvará Sanitário/2023

Identificador

1929813

Código de Certificação



192981311591112023160330026

CM

190670

Contribuinte

ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA

Denominação Comercial

ELM

Atividade Principal

4651-6/01 - Comercio atacadista de equipamentos de informática

Atividade Acessória:

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
4647-8/01 - Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
4651-6/02 - Comercio atacadista de suprimentos para informática  
4652-4/00 - Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação  
4679-6/99 - Comercio atacadista de materiais de construção em geral  
4691-5/00 - Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios  
4711-3/02 - Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supe

Localização

Rua Treze de Junho, 24 - Bairro: Porto - CEP: 78025000 - Cuiabá - MT

Início Atividade

07/08/2020

Inscr. Estadual

138271917

CNPJ/CPF

38.017.799/0001-00

Area Utilizada/m²

625

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.11.011.0094.001

Data Expedição

02/03/2023

Grau de Complexidade:

☐

Baixa

☒

Média

☐

Alta

Ressalva

BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS  
DIRETOR TÉCNICA DA VIGILANCIA SANITARIA

ONOFRE RUSSO FILHO  
COORDENADOR(A) TÉCNICA DA VIGILANCIA SANITARIA

- 1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
- 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

02 de Março de 2023.

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**  
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



# LICENÇA SANITÁRIA / 2023

Identificador

2026

Código de Certificação



nPyUW8DFJmVhHZcExjXYry4A30AwNo

CM

190670

Nome Fantasia

ELM

Razão Social

ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA

Localização

RUA TREZE DE JUNHO , PORTO

Data Expedição

20/09/2023

CPF/CNPJ

38.017.799/0001-00

Tipo de Veículo

CAMINHÃO

Placa

OBI2I97

Chassi

9BFVEADS5DBS49189

Ressalva

Transportar, Agua mineral, Alimentos.

MOEMA COUTO SILVA BLATT

DIRETOR(A) DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SILVANA M. R. ARRUDA DE MIRANDA

COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA

- 1 - A Presente licença deverá ser renovada a cada ano e exposto a local visível
- 2 - A Presente licença poderá ser cassada, a qualquer momento, por irregularidade.

